



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 416/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0064549/2021-52

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 416/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2021				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 39735037				
PA SLA Nº: 06013/2021			SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: José Benício Ribeiro do Vale e Cia Ltda. - ME		CNPJ:		25.491.796/0001-53
EMPREENDIMENTO: José Benício Ribeiro do Vale e Cia Ltda. - ME		CNPJ:		25.491.796/0001-53
MUNICÍPIO(S): Lavras e Ribeirão Vermelho		ZONA:		Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y: 21°10'43,65"S		LONG/X: 45°03'7,65"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional de enquadramento				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta: 30.000 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Amarildo Rogério de Oliveira Cruz - engenheiro florestal	CREA/MG 25.607-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Elias Venancio Chagas Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental	1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 17/12/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39733493** e o código CRC **C9CF0722**.

Referência: Processo nº 1370.01.0064549/2021-52

SEI nº 39733493



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 416/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2021

O empreendimento José Benício Ribeiro do Vale e Cia Ltda. – ME, com nome popular Mineradora Bela Vista, atua no setor minerário com a atividade de extração de areia no rio Grande, na área da poligonal do processo ANM nº 831.381/2007, no local denominado Fazenda Porto Alegre, na zona rural dos municípios de Lavras e Ribeirão Vermelho – MG.

É detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02382/2018, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 00642/2016/001/2018, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - código A-03-01-8”, com produção bruta de 30.000 m³ de areia/ano, e validade até 07/06/2022.

Em 30/11/2021 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o **processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 06013/2021**, visando a continuidade da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - código A-03-01-8” com produção bruta de 30.000 m³ de areia/ano. Enquadra-se na **Classe 3** por apresentar porte do empreendimento médio e potencial poluidor médio.

Tendo em vista se tratar de empreendedor detentor de AAF em momento anterior, **não há incidência de critério locacional**, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Em 26/11/2021 foram solicitadas informações complementares através dos indicadores SLA nº 68189, 68190, 68191, 68192 e 68193, sendo integralmente apresentadas em 17/12/2021.

Consta no processo documentação do imóvel (matrícula nº 26.368 do CRI de Lavras) e contrato de locação de imóvel rural do proprietário do imóvel para a José Benício Ribeiro do Vale e Cia Ltda. – ME.

O empreendimento é detentor de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0031641-D, processo nº 10020000375/16, que autoriza a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APPs de 0,3706 ha para implantação das estruturas de apoio à extração de areia.

Destaca-se que, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, não cabe renovação de autorizações para intervenção em APP e, findada a atividade mineral, a APP deverá ser regenerada.

Logo, este Parecer Técnico não autoriza outros tipos de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, que não àquelas contempladas no DAIA nº 0031642-D.

É, ainda, detentor da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 298852/2021, no âmbito do processo de outorga nº 57867/2021, para captação de 0,14 L/s de água, durante 04:00 horas/dia, em barramento com volume máximo acumulado de 420 m³, em afluente do rio Grande, no ponto de coordenadas geográficas latitude 21°10'54,89”S e longitude 45°02'58,39”W, para fins de consumo humano (abastecimento sanitário, cozinha), com validade até 29/11/2024.



O empreendimento está inscrito no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH sob nº 31.0.0094493/92 (Declaração nº 263780), da Agência Nacional de Águas – ANA, tendo em vista que o uso pleiteado é considerado de pouca expressão e, portanto, independe de outorga. Em consulta ao CNARH, verificou-se que o uso pleiteado é a captação de água no rio Grande, para uma vazão de vazão de 45,00 m³/hora, 05 horas/dia, 20 dias/mês, no ponto de coordenadas geográficas latitude 21°10'45"S e longitude 45°03'8"W., com a finalidade de mineração - extração de areia/cascalho em leito de rio. Há, ainda, o lançamento de efluentes no rio Grande, para uma vazão de 40,00 m³/hora, 05 horas/dia, 20 dias/mês, no ponto de coordenadas geográficas latitude 21°10'55"S e longitude 45°03'4"W.

A área total do empreendimento é de 9,18 ha, correspondente a área diretamente afetada – ADA, dos quais 0,005 ha corresponde à área construída, 0,3703 ha à área de intervenção em APP e 0,5071 ha às áreas de plantio compensatório. A poligonal do processo ANM nº 831.381/2007 possui 23,74 ha. O empreendimento conta com 4 funcionários, em único turno de 8 horas, 5 dias/semana/ano.

Ressalta-se que o porto de areia localiza-se no município de Lavras, e que tendo em vista a lavra de areia ocorre no leito do rio Grande, que é divisa dos municípios de Lavras e Ribeirão Vermelho, considera-se que a atividade minerária abrange os dois municípios.

O empreendimento desenvolve a dragagem de areia no leito do rio Grande, na área da poligonal do processo ANM nº 831.381/2007, sendo a movimentação bruta (ROM) de 2.500 m³ de areia/mês, equivalente a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração. A vida útil da jazida é de 40 anos, sendo a reserva mineral de 325.000 m³. Não há a geração de estéril, porém ocorre a geração de 100 m³ de rejeito/mês (areia suja para calçamento). O método de desmonte é hidráulico, onde a polpa (minério + água) dragada do rio Grande é direcionada para um classificador de areia e “peneirão” que realizam a separação da areia em diferentes granulometrias, sendo armazenadas em pilhas. A água da polpa é encaminhada por meio de canaletas de drenagem para o sistema de decantação composto por uma bacia de decantação em solo seguida por uma caixa de decantação compartimentada em alvenaria para retenção de sólidos, retornando, posteriormente ao curso d’água. O carregamento da areia nos caminhões se dá com pá carregadeira, quando da demanda do mercado consumidor.

De acordo com o recibo do CAR nº MG-3138203-4125.59F2.41B9.43E6.BC6E.8C05.33D8.1184 retificado em 07/08/2016, o imóvel rural denominado Fazenda Porto Alegre, onde localiza-se o porto de areia, possui 17,86 ha de área total, 4,03 ha de área consolidada, 5,16 ha de APP e 0,66 ha de área proposta para reserva legal. Em consulta ao SICAR foi verificado que há áreas consolidadas e de remanescentes de vegetação nativa não demarcadas no referido CAR, figurando como condicionante deste parecer a retificação do recibo do CAR e a demarcação dos remanescentes como reserva legal, em atendimento ao art. 40. da Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a



vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."

Observou-se, ainda, a existência de 2 recibos de CAR para imóveis contínuos e de mesmo proprietário (matrículas nº 26.368 e 9.035), figurando, portanto, como condicionante deste parecer a unificação dos mesmos.

Mediante projeção do arquivo *.shp* encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo juntamente com o *software Google Earth* (Figura 1), foi verificado que o porto de areia da Mineradora Bela Vista se localiza no bioma Mata Atlântica, em área de uso e ocupação do solo alterados composto por vegetação rasteira e fragmentos florestais (mata ciliar) associados ao rio Grande e seus afluentes. Localiza-se em área rural, possuindo no seu entorno imediato áreas agrossilvipastoris. Observou-se, ainda, que as estruturas do porto de areia (pátio de estocagem, peneiras classificatórias, sistema de drenagem de águas superficiais com bacia e caixa de decantação) se situam na APP do rio Grande, resguardadas pelo DAIA nº 0031641-D.



Figura 1 – Localização da poligonal do processo ANM 831.381/2007 (em *vermelho*), da divisa dos municípios Ribeirão Vermelho e Lavras (em *branco*), da propriedade (em *amarelo*), da área diretamente afetada – ADA do empreendimento (em *roxo*), das APPs em área antropizada não declarada como consolidada (em *laranja*), da área proposta de reserva legal (em *verde*) e da hidrografia (em *azul*).

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que apesar do empreendimento estar instalado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e seu entorno imediato, numa faixa de 250,00 m, encontra-se em área totalmente urbanizada. Além disso, no RAS é informado que o empreendimento não se situa em áreas cársticas ou com feições cársticas (dolinas, uvalas, lapíás, sumidouros). Sendo assim, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações



fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas margens do curso d'água e o carreamento de sedimentos para este, geração de efluentes de características doméstica (sanitários e cozinha) e industrial (água de retorno), emissões atmosféricas e de ruídos e geração de resíduos sólidos e oleosos. Há, ainda, o impacto da intervenção em APP.

De acordo com os estudos, a água para consumo humano é fornecida em galões por terceiros e para fins de abastecimento sanitário e da cozinha realiza captação de água em barramento, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 298852/2021.

Os efluentes de características domésticas são tratados em sistema composto por biodigestor com lançamento final em sumidouro, estando o projeto técnico deste sistema acostado no processo.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

O carreamento de sedimentos para o curso d'água é minimizado com a adoção de sistema de drenagem de águas superficiais com canaletas escavadas no solo que conduzem a água de retorno para a bacia de decantação em solo seguida de caixa de decantação compartimentada em alvenaria para retenção dos sólidos, antes do seu retorno ao rio através de tubulação de retorno.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Sobre os resíduos sólidos e oleosos, há a geração de resíduos de características domésticas pelos funcionários, que são destinados para coleta municipal, sendo os restos de alimentos utilizados na preparação de adubo para as mudas do plantio compensatório. Os óleos usados e embalagens vazias, provenientes do abastecimento de óleo combustível e da troca de óleo lubrificante dos equipamentos, são devolvidas em postos de combustíveis para destinação ambientalmente adequada. As sucatas são armazenadas em local protegido de intempéries.

São realizadas fora do empreendimento manutenções periódicas nos veículos e máquinas afim de minimizar os impactos da emissão de gases veiculares e de ruídos.

Sobre a emissão de material particulado, o empreendimento realiza a umectação das vias de acesso internas ao empreendimento através de caminhão-pipa de empresas terceirizadas, quando necessário.

Está previsto o enriquecimento da mata ciliar do rio Grande através do plantio de mudas de espécies nativas na APP como medida compensatória da intervenção em APP. Serão



plantadas 425 mudas, com espaçamento 3,00 m x 4,00 m, em área total de 0,5071 ha. Serão realizadas manutenções periódicas nas áreas com vistas ao adensamento da vegetação nativa, que contribuirá ainda, para a mitigação dos impactos de emissões atmosféricas e de ruídos, bem como na redução dos processos erosivos nas margens do rio Grande.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento José Benício Ribeiro do Vale e Cia Ltda. – ME para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na área da poligonal do processo ANM nº 831.381/2007, nos municípios de Lavras e Ribeirão Vermelho, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
Condicionantes para LAS de
José Benício Ribeiro do Vale e Cia Ltda. – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar unificação dos recibos de CAR para imóveis contínuos e de mesmo proprietário (matrículas nº 26.368 e 9.035) e retificação com a demarcação de áreas consolidadas, APPs e remanescentes de vegetação nativa presentes nos imóveis, como áreas propostas de reserva legal, em atendimento ao art. 40. da Lei Estadual nº 20.922/2013.	90 dias da concessão da licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico semestral que comprove a execução e a manutenção do plantio proposto no PTRF. O relatório deve conter as informações dendrométricas (DAP, altura, percentual de sobrevivência, espécies) das mudas plantadas, sendo acompanhado de ART.	Anual ^[2]
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico bimestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (paliçada, canaletas de drenagem escavadas em solo, bacia de decantação e 2 caixas de decantação) no porto de areia.	Anual ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os relatórios técnicos e-fotográficos das condicionantes nº 03 e 04.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de José Benício Ribeiro do Vale e Cia Ltda. – ME

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Líquidos e Qualidade da Água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa de decantação em alvenaria do porto de areia	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	<u>Semestral</u>
Pontos no curso d'água a montante e a jusante do empreendimento ^[1]	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	<u>Semestral</u>

^[1] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-SM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.